EDITAL Nº 056, DE 14 DE AGOSTO DE 2015.

ABERTURA DE PROCESSO ELEITORAL PARA O SEGMENTO DISCENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE GESTÃO DE RESÍDUOS (CPGR) DO IFRS CÂMPUS PORTO ALEGRE

O Diretor-Geral do Instituto Federal do Rio Grande do Sul - Câmpus Porto Alegre, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 43 do Regimento Complementar do Câmpus e juntamente a Comissão Eleitoral instituída pela Resolução nº 24 de 10 de dezembro de 2014, do Conselho de Câmpus do IFRS-Câmpus Porto Alegre (CONCAMP), TORNA PÚBLICA **a abertura de processo eleitoral para o segmento discente para constituição da Comissão Permanente de Gestão de Resíduos (CPGR) do IFRS - Câmpus Porto Alegre**, aprovado pelo Conselho Permanente de Câmpus, nos termos deste Edital:

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A eleição do segmento discente para a CPGR do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul reger-se-ão pelo presente Edital Art. 8º do Regimento Interno do IFRS – Câmpus Porto Alegre, Art. 4º, Art. 29°, Art. 44°, Art. 46°, e Art. 47° do Regimento Complementar do Câmpus Porto Alegre e pelo Regulamento das Eleições para Escolha do Segmento Discente da Comissão Permanente de Gestão de Resíduos (CPGR) do IFRS Câmpus Porto Alegre e, naquilo que não o contrarie, pelas deliberações da Comissão Eleitoral constituída mediante a Resolução nº 24 de 10 de dezembro de 2014, do Conselho de Câmpus do IFRS-Câmpus Porto Alegre (CONCAMP).
1.2 Este edital disciplina o processo eleitoral destinado à composição discente da CPGR do Câmpus Porto Alegre do IFRS, para a Gestão 2015-2016.
1.3 Da CPGR
1.3.1 A Comissão Permanente de Gestão de Resíduos (CPGR) terá como objetivos principais propor políticas de gestão de resíduos gerados no âmbito do Campus e elaborar e gerenciar o Plano de Gestão de Resíduos do Campus.
1.3.2 A CPGR é formada por equipe multidisciplinar, com a seguinte constituição:
I - Um (01) representante indicado pela Diretoria de Administração e Planejamento;
II - Seis (06) representantes indicados pelas áreas acadêmicas, servidores docentes ou técnico-administrativos, garantida a representação dos principais geradores de resíduos do campus e a paridade entre ambos os segmentos; e
III - Três (03) representantes discentes, eleitos por seus pares.
1.3.3 - O exercício da atividade de membro discente da CPGR terá mandato de um (1) ano;

2 DAS VAGAS E REQUISITOS

2.1 Serão eleitos três (03) membros discentes, sem suplência, para a CPGR.
2.2 São requisitos para candidatura dos discentes:
I – possuir matricula ativa em curso regular do Câmpus Porto Alegre;
II - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos; e
III - não ser membro da Comissão Eleitoral nomeada para conduzir este pleito.
2.3 As listas atualizadas de alunos com matrícula regular serão fornecidas à Comissão Eleitoral, pela Secretaria Acadêmica, com antecedência mínima de 15 dias em relação à data do pleito.

3 DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições serão realizadas presencialmente através do formulário (ANEXO I) na Secretaria da Direção deste Câmpus (no 9º andar do prédio sito à rua Coronel Vicente, 281, esquina com a rua Voluntários da Pátria, no Centro desta Capital), no período de 17 a 20 de agosto de 2015, das 10h às 12h e das 13h às 17h.
3.2 A inscrição deverá ser realizada com a apresentação de documento válido com foto, para cada candidato.
3.3 O candidato deverá entregar uma cópia do comprovante de matrícula no ato da inscrição.
3.4 Não serão aceitas inscrições por terceiros ou por procuração.

4 DO PROCESSO ELEITORAL

4.1 Os membros serão escolhidos através de eleição direta, a realizar-se única e exclusivamente nos dias 01, 02 e 03 de setembro de 2015, nos seguintes locais e horários:
I – Dia 01/09: Sede Centro, das 9h às 20h;
II – Dia 02/09: Sede Ramiro Barcelos, das 9h às 12h;
III – Dia 03/09: Grupo Hospitalar Conceição (GHC), das 9h às 12h.
4.2 Sendo o número de inscritos menor que o número de vagas, as inscrições serão prorrogadas e um novo cronograma estabelecido.
4.3 A votação se dará através de cédulas de papel nas quais constarão os nomes dos candidatos inscritos, conforme relação a ser divulgada pela Comissão Eleitoral, de acordo com o cronograma do item 5 deste Edital.
4.4 A votação não se encerrará enquanto houver eleitores aguardando sua vez de exercer o voto, procedendo-se, neste caso, à distribuição de senhas quando do horário definido como final.
4.5 É reservado aos candidatos inscritos o direito de fazer campanha eleitoral; entretanto, não será permitida propaganda eleitoral no dia e nos locais de votação.
4.6 Estão habilitados a votar os discentes com matrícula ativa em curso regular no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - Câmpus Porto Alegre;
4.7 Não poderão votar os alunos do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC), os alunos de cursos de extensão e os alunos de outros cursos de formação inicial e continuada ofertados pelo Câmpus Porto Alegre.
4.8 Na ocasião da votação, o eleitor deverá apresentar documento válido de identificação com foto, como indicado no artigo 22 do Regulamento das Eleições para escolha do Segmento Discente do Comissão Permanente de Gestão de Resíduos (CPGR) do IFRS Câmpus Porto Alegre (Anexo)

4.9 O eleitor que estiver matriculado em mais de um curso, exercerá o direito de voto apenas uma vez, utilizando a matrícula mais recente.
4.10 Cada eleitor poderá votar em até três (03) candidatos. Será anulada a cédula rasurada ou com votação em um número de candidatos acima do estabelecido neste Edital.
4.11 Serão considerados eleitos, para a CPGR os três (03) candidatos, que obtiverem o maior número de votos.
4.12 Se necessário, o critério de desempate beneficiará o candidato que contar com mais tempo para integralização de seu curso na Instituição, e, na persistência de empate, o de maior idade.

5 DO CRONOGRAMA

EVENTO	DATA	HORÁRIO
Período de inscrições (na Secretaria Acadêmica) e indicação dos fiscais.	17/08/15 a 20/08/15	10h às 12h e das 13h às 17h.
Divulgação dos inscritos	21/08/15	-- -- --
Período para interposição de recursos das inscrições	24/08/15	10h às 12h e das 13h às 17h.
Homologação das inscrições e definição dos espaços destinados à propaganda eleitoral	25/08/15	-- -- --
Período de Campanha Eleitoral	27/08/15 a 31/08/15	-- -- --
Votação (em acordo com item 4.1)	01 a 03/09/15	das 09h às 20h
Apuração da votação	04/09/15	-- -- --
Divulgação dos eleitos	04/09/15	-- -- --
Período para recursos	08/09/15	10h às 12h e das 13h às 17h.
Análise dos recursos	09/09/15	das 09h às 19h
Divulgação do resultado dos recursos	10/09/15	-- -- --
Homologação da eleição	11/09/15	-- -- --

6 DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Será automaticamente indeferida a inscrição do candidato que não preencher as condições constantes no presente edital.
6.2 A campanha eleitoral deverá seguir as regras constantes na Seção V do Regulamento das Eleições para Escolha do Segmento Discente da Comissão Permanente de Gestão de Resíduos (CPGR) do IFRS Câmpus Porto Alegre (Anexo Único).
6.3 À Comissão Eleitoral, nomeada pela Resolução nº 24 de 10 de dezembro de 2014, do Conselho de Câmpus do IFRS-Câmpus Porto Alegre (CONCAMP), caberá:
I - Organizar as inscrições dos candidatos;
II - Analisar a documentação referente aos candidatos inscritos e as impugnações de candidatos consideradas pertinentes;
III - Divulgar a relação de candidatos inscritos;
IV - Disciplinar as campanhas eleitorais;

V - Confeccionar a lista de eleitores e pronunciar-se sobre pedidos de inclusões ou retificações;
VI - Confeccionar as cédulas de votação, de forma a garantir sua autenticidade no ato da votação e apuração de votos;
VII - Providenciar as urnas e cabines de votação, individuais.
VIII - Organizar, implementar e conduzir o processo de votação, constituindo as mesas de votação, como mesários, e estabelecendo as normas e procedimentos deste processo;
IX - Durante o processo de votação, coibir as propagandas eleitorais e supervisionar o funcionamento das cabines de votação, garantindo a privacidade do eleitor e sigilo de seu voto;
X - Proceder à apuração dos votos segundo os critérios estabelecidos neste Edital;
XI -Encaminhar ao Conselho Permanente deste Câmpus a documentação de candidatos inscritos e impugnados, as atas de abertura e encerramento do processo de votação, e a documentação referente à apuração dos votos, para arquivamento; e
XII - Divulgar os resultados da votação e encaminhá-los ao Conselho Permanente deste Câmpus, para homologação e nomeação dos eleitos através de Portaria.
6.4 Os Membros da Comissão não poderão candidatar-se ou fazer campanha para os candidatos inscritos.
6.5 Todos os casos omissos, questões ou problemas que surgirem e que não estejam expressamente previstos no presente edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Julian Silveira Diogo de Ávila Fontoura
Presidente da Comissão Eleitoral

PAULO ROBERTO SANGOI*
Diretor-Geral
IFRS – Câmpus Porto Alegre
Portaria 14/2013

* A via original assinada encontra-se na Chefia de Gabinete, disponível para consulta.

ANEXO I

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA RIO GRANDE DO SUL Campus Porto Alegre	**EDITAL Nº 056/2015** **PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE DO CÂMPUS PORTO ALEGRE - CPGR** **FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

Nº de inscrição:

I – Dados do candidato

Nome Completo:					Sexo: M ( ) F ( )
Data de Nascimento:	RG:	CPF:	Matrícula no IFRS:		
Endereço (rua, avenida):			Nº:	Complemento:	
Bairro:		Cidade:		U.F.: RS	CEP:
Fone Residencial:	Celular:	E-mail:			

OBS.: É imprescindível para a homologação desta inscrição anexar cópia do comprovante de matrícula.

ASSINATURA DO CANDIDATO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA RIO GRANDE DO SUL Campus Porto Alegre **COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO - DISCENTE**	**Nº de inscrição:**

Formulário de Inscrição recebido em _____ de agosto de 2015, às _____ h _____ min, na Secretaria da Direção, pela _____.

_____

ASSINATURA

ANEXO II

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES PARA ESCOLHA DO SEGMENTO DISCENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE GESTÃO DE RESÍDUOS (CPGR) DO IFRS CÂMPUS PORTO ALEGRE

Seção I
Dos Objetivos

Art. 1º O presente regulamento estabelece as normas para a organização, realização, apuração e homologação das eleições para a escolha dos representantes do segmento discente na CPGR do IFRS- Câmpus Porto Alegre para exercício no período de um (01) ano, conforme o disposto no artigo 4º do Regimento Complementar do Câmpus Porto Alegre.

Art. 2º A eleição de que trata este Regulamento será conduzida por Comissão Eleitoral designada pela Resolução do Conselho de Câmpus do IFRS-Câmpus Porto Alegre do Câmpus Porto Alegre.

Art. 3° O processo de escolha dar-se-á através de votação secreta e presencial, da qual participarão os alunos deste Câmpus com matrícula ativa em curso regular do Câmpus Porto Alegre.

Art. 4º O processo de consulta à Comunidade Escolar compreende: a constituição da comissão eleitoral, a divulgação das normas e cronograma do processo eleitoral, a inscrição dos candidatos, a campanha, a fiscalização, a votação, a apuração, a divulgação e a comunicação formal do resultado do pleito ao Conselho Permanente de Câmpus.

Seção II
Do Registro Dos Candidatos

Art. 5º O registro implicará na concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito, nas condições estabelecidas por este Regulamento.

Art. 6º Decorrido o período de inscrição, a Comissão Eleitoral deverá divulgar no prazo de um (01) dia útil, os pedidos de registro dos candidatos e publicar a lista oficial dos concorrentes em ordem alfabética, para a ciência da comunidade escolar.

§1º No prazo de até dois (01) dias úteis após a publicação da lista oficial, o interessado poderá interpor recurso para a Comissão Eleitoral, na Secretaria Escolar, apresentando suas razões de fato e de direito, por escrito.

§2º A Comissão Eleitoral terá o prazo de quarenta e oito (48) horas para proferir decisão sobre o recurso.

§3º Após o julgamento dos recursos a Comissão Eleitoral homologará as inscrições e dará publicidade.

Seção III
Do Processo Eleitoral e do Voto

Art. 7º O sufrágio é universal e o voto direto e secreto.

Parágrafo único. Não será permitido o voto por procuração ou correspondência.

Art. 8º Os discentes para a CPGR, que obtiverem a maioria simples dos votos, não computados os votos em branco e os votos nulos.

Art. 9º Para assegurar o sigilo do voto, compete à Comissão Eleitoral:

I - utilizar cédulas oficiais, apropriadas para o pleito eleitoral descritos neste anexo.

II - isolar o eleitor em cabine indevassável, para assinalar na cédula o voto no candidato para a Comissão Permanente de Gestão de Resíduos, de sua preferência;
III - rubricar as cédulas eleitorais oficiais, por um (01) de seus membros; e
IV - empregar urna suficientemente ampla, e que assegure inviolabilidade.

Seção IV
Da Cédula Oficial e das Mesas Receptoras
Art. 10 A confecção das cédulas oficiais será providenciada pela Comissão Eleitoral.
§1º Os nomes dos candidatos figurarão nas cédulas oficiais em ordem alfabética.
§2º Na cédula eleitoral os candidatos deverão estar identificados pelos nomes por eles escolhidos e devidamente registrados no requerimento de inscrição.
Art. 11 Em cada sede e no polo do IFRS - Câmpus Porto Alegre deverão ser constituídas mesas receptoras para captação dos votos da comunidade escolar.
Art. 12 Em cada mesa receptora deverá ser assegurada a participação de, pelo menos, um (01) membro da Comissão Eleitoral.
§1º Não poderão ser nomeados membros da mesa receptora, os candidatos, ou seus parentes.
§2º O Presidente da Comissão Eleitoral convocará os mesários para constituírem a mesa receptora nos dias, horas e lugares designados.
§3º Os componentes da mesa serão dispensados de suas atividades normais na Instituição no dia e hora que lhes forem designados, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de ausência ou abandono da mesa receptora.
Art. 13 Ao mesário compete:
I - identificar o eleitor, por meio de documento oficial com foto, e colher a sua assinatura na lista de votação;
II - receber os votos dos eleitores;
III - comunicar à Comissão Eleitoral a ocorrência de irregularidades e dúvidas; e
IV - lavrar as atas da eleição.

Seção V
Da Fiscalização e da Campanha Eleitoral
Art. 14 É garantido ao segmento discente a presença de fiscais, indicados pelos candidatos no ato de inscrição, junto às mesas receptoras.
Art. 15 Os membros da mesa receptora, estarão impedidos de atuarem como fiscais.
Art. 16 O desenvolvimento da campanha deverá pautar-se nos padrões éticos e de conduta, compatível com a natureza de instituição pública e educacional do IFRS.
Art. 17 Será tolerada propaganda na Instituição desde que não interfira nas atividades acadêmicas normais de ensino, pesquisa, extensão e administração.
§1º Os candidatos poderão distribuir panfletos e utilizar cartazes, faixas e outros meios de divulgação no espaço destinado à propaganda pela Comissão Eleitoral.
§2º Cada candidato, para a CPGR, poderá enviar até duas (02) mensagens eletrônicas para a lista de e-mails institucional para divulgação da candidatura e campanha Eleitoral.

Seção VI
Da Votação
Art. 18 A mesa receptora funcionará nos lugares designados pela Comissão Eleitoral.
Art. 19 A mesa receptora ficará em local de fácil acesso e visibilidade do público e ao lado haverá uma cabine indevassável, onde os eleitores assinalarão suas preferências na cédula.
Art. 20 A votação será facultativa e presencial, ocorrendo entre os dias 1 (um) de setembro de 2015 (dois mil e quinze) e 3 (três) de setembro de 2015 (dois mil e quinze)

com início às 9h (nove horas) e encerramento às 20h (vinte horas), conforme item 4.1 do edital 056/2015.
Parágrafo único Em caso de ausência do nome do eleitor na lista de votação, o mesmo deverá apresentar um documento comprobatório de sua matrícula na instituição.
Art. 21 Cada eleitor poderá assinalar até três (03) candidatos na cédula de votação para a CPGR; sendo-lhe facultada ainda a opção do voto em branco.
Art. 22 No ato da votação, todos os eleitores deverão assinar a lista de votação, após apresentar um documento de identificação com foto, dentre os abaixo elencados:
I - Carteira de identidade;
II - Carteira de Habilitação;
III - Carteira Profissional;
IV - Certificado de dispensa de incorporação;
V - Carteira de Registro Profissional; e
VI - Identidade funcional (crachá do IFRS).
Art. 23 Encerrada a votação, caberá ao membro da Comissão Eleitoral:
I - lacrar a urna, rubricando-a juntamente com os demais membros da mesa receptora que estiverem presentes; e
II - lavrar a ata da eleição, fazendo constar:
a) os nomes dos membros da mesa receptora; e
b) o número de eleitores que compareceram e votaram e o número dos que deixaram de comparecer.

Seção VII
Da Apuração e dos Resultados
Art. 24 A apuração das urnas terá início após o encerramento da votação e será feita pela própria Comissão Eleitoral.
Parágrafo único: nas sedes da Ramiro Barcelos e do polo GHC, as urnas serão lacradas e imediatamente transportadas por um membro da Comissão Eleitoral à sede do Centro, onde ficarão armazenadas até o início da apuração dos votos.
Art. 25 As cédulas oficiais, à medida que forem sendo abertas, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um dos responsáveis pela apuração, cabendo-lhe assinalar na cédula em branco a palavra "em branco".
Art. 26 Serão considerados nulos os votos assinalados em cédulas que:
I - não corresponderem as oficiais;
II - não estiverem devidamente autenticadas;
III - contiverem expressões, frases ou sinais alheios à votação; e
IV - contiverem a indicação de mais de três (03) candidatos.
Art. 27 Concluída a contagem dos votos, a Comissão Eleitoral fará a totalização e apresentará a classificação das chapas e candidatos em ordem decrescente de votação para fins de proclamação dos eleitos.
Art. 28 Anunciados os resultados e não havendo recursos no prazo de quarenta e oito (48) horas a Presidência da Comissão Eleitoral proclamará eleitos os candidatos à CPGR, dando publicidade ao resultado e encaminhando para o Conselho Permanente de Câmpus para as providências necessárias.

Seção VIII
Das Garantias e Responsabilidades Eleitorais
Art. 29 Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.
Art. 30 Não será permitida a propaganda eleitoral chamada “boca de urna”, no dia e nos locais de votação.
Art. 31 Não será tolerada propaganda:

I - que perturbe o sossego público;
II - que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa ou Instituição;
III - que faça uso de recursos financeiros, materiais ou humanos da Instituição em favor de determinado candidato; e
IV - inscrita diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias da Instituição.
Art. 32 A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores do disposto artigo 31, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:
I - advertência reservada;
II - advertência pública; e
III - cassação do registro.

Seção IX
Dos recursos
Art. 33 Os candidatos que se sentirem prejudicados com o resultado do pleito poderão apresentar, por escrito, a esta Comissão Eleitoral, recurso devidamente fundamentado, no prazo máximo de dois (02) dias úteis, a contar da divulgação dos resultados.
Art. 34 As decisões da Comissão Eleitoral, quanto aos recursos a ela submetidos, deverão ser comunicadas aos interessados no prazo de dois (02) dias úteis do seu recebimento.
Parágrafo único. A câmara recursal será a própria Comissão Eleitoral do Câmpus.

Seção X
Das Disposições Gerais
Art. 35 Os casos omissos neste regulamento serão solucionados pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade da mesma, que serão submetidos à apreciação do Conselho Permanente do Câmpus Porto Alegre.
Art. 36 Este Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, anexo ao respectivo Edital de abertura do processo eleitoral para escolha dos discentes da Comissão Permanente de Gestão de Resíduos do IFRS – Câmpus Porto Alegre.